

**RESOLUÇÃO Nº. 01 DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.**

Publicado no Diário Oficial em 29.10.2008, Seção 01, Página 380

Dispõe sobre a Ginástica Laboral, Cinesioterapia, Exercícios Terapêuticos, Exercícios Corretivos pelo Fisioterapeuta na Fisioterapia do Trabalho e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Nona Região com circunscrição nos Estados de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Rondônia e Acre, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 46º da Resolução nº 182 de 25 de setembro de 1997 do COFFITO, em sua 38ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 23 de outubro de 2008, em sua sede, situada no Centro Político Administrativo, Rua H, Quadra 04, Lote 02, Setor A, Cuiabá – MT.

Considerando o Decreto Lei 938/69 artigo 3º, onde coloca com atividade privativa do fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente.

Considerando a Lei 6.316/75, que é livre a atuação do profissional fisioterapeuta em todo o território nacional, podendo também atuar na administração pública direta e indireta, nos estabelecimentos hospitalares, nas clínicas, ambulatórios, creches, asilos, entre outros; ou exercícios de cargo, função ou emprego de assessoramento, chefia ou direção entre outros; sendo exigida como condição essencial, a apresentação da carteira profissional de Fisioterapeuta.

Considerando a Resolução CNE/CES 04/2002, que institui as diretrizes da graduação do fisioterapeuta, tendo como perfil do fisioterapeuta entre outras a capacitação para atuar em todos os níveis de atenção à saúde, ainda, dotar o profissional de conhecimentos requeridos para o exercício das seguintes competências e habilidades na atuação em programas de promoção, manutenção, prevenção, proteção e recuperação da saúde, tanto a nível individual quanto coletivo.

Considerando a Resolução nº 08/78 do COFFITO, que constitui atos privativos dos fisioterapeutas a execução de métodos e técnicas que visem à saúde nos níveis de prevenção primária, secundária e terciária; além de ministrar terapia física que objetive preservar, manter, desenvolver ou restaurar a integridade de órgão, sistema ou função do corpo humano, por meio de relaxamento muscular, de correção de vício postural entre outros e determinando o segmento do corpo a ser submetido ao exercício, a modalidade do exercício a ser aplicado e a respectiva intensidade.

Considerando a Resolução nº 158/94 do COFFITO, em seu artigo 3º declara que: “A indicação e a utilização das metodologias e das técnicas da Cinesioterapia é prática terapêutica própria, privativa e exclusiva do profissional Fisioterapeuta”.

Considerando a Resolução nº 259/03 do COFFITO, que atribui ao fisioterapeuta que presta assistência à saúde do trabalhador: promover ações preventivas a intercorrência de processos cinesiopatológicos; prescrever a prática de procedimentos cinesiológicos compensatórios as atividades; identificar, avaliar e observar os fatores ambientais que possam constituir risco à saúde funcional do trabalhador; realizar a análise biomecânica da atividade produtiva do trabalhador, considerando as diferentes exigências das tarefas nos seus esforços estáticos (postura exigida, estimativa de duração da atividade específica e sua frequência) e dinâmicos (frequência, duração, amplitude e força exigido) e ainda o fisioterapeuta deverá ser um ente profissional ativo nos processos de planejamento e implantação de programas destinados a educação do trabalhador nos temas referentes a acidente do trabalho, doença funcional/ocupacional e educação para a saúde.

Considerando a Resolução nº 351/08, que reconhece a Fisioterapia do Trabalho como Especialidade do profissional Fisioterapeuta.

Considerando que as LER/DORT são consideradas doenças vinculadas ao trabalho, tendo sua etiologia na organização e nas causas biomecânicas da atividade laboral reconhecidas pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

Considerando que a Ginástica Laboral faz parte do rol de métodos e técnicas utilizado pelo fisioterapeuta na promoção da saúde do trabalhador e prevenção de LER/DORT.

Considerando a Normatização do Ministério do Trabalho a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO/2002, que o fisioterapeuta atua desenvolvendo programas de prevenção, promoção de saúde e de qualidade de vida, planeja campanhas de prevenção, realiza procedimentos de prevenção de deficiência, handicap e incapacidade, planeja atividades terapêuticas com grupos especiais e executa procedimentos ergonômicos.

Considerando o parecer técnico de 28 de junho de 2007, do COFFITO, que conclui que “a **“Ginástica Laboral”** é a expressão que descreve uma das modalidades de intervenção do fisioterapeuta na área da saúde do trabalhador, uma vez que a concepção de prevenção de doenças e agravos à saúde, bem como a assistência à saúde perpassa pelos conceitos e pelas práticas multiprofissionais integralizadas, multi e interdisciplinares, sendo totalmente adequado o uso da expressão e a prática da mesma por fisioterapeutas que prestam assistência em empresas por meio da ergonomia;” ainda continua relatando que: “A intervenção fisioterapêutica na área da saúde do trabalhador junto às empresas é objeto e campo de atuação deste profissional, portanto, o uso da expressão **“Ginástica Laboral”**, como também de outras tais, como Cinesioterapia, Exercícios Terapêuticos, Exercícios Corretivos, acrescidos ou não da palavra Laboral, caracterizando de modo fidedigno e legal, **uma prática própria do fisioterapeuta na área da saúde do trabalhador.**”

Considerando a grande demanda de fisioterapeutas realizando a Ginástica Laboral como instrumento; dentro do projeto de fisioterapia do trabalho; na promoção de saúde e prevenção do LER/DORT em empresas públicas e privadas e/ou organizações detentoras de postos de trabalho, intervindo na promoção e prevenção da saúde do trabalhador de maneira importante para a redução dos índices de doenças ocupacionais, utilizando a **Ginástica Laboral** como ferramenta poderosa para os fins próprios do fisioterapeuta.

RESOLVE:

Art. 1º - o uso da Ginástica Laboral, Cinesioterapia, Exercícios Terapêuticos e ou Exercícios Corretivos, acrescidos ou não da palavra Laboral, na fisioterapia do trabalho; para a promoção, manutenção, prevenção, proteção e recuperação da saúde do trabalhador, tanto a nível individual quanto coletivo é atividade própria do Fisioterapeuta.

Art. 2º - Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Cássio Fernando Oliveira da Silva  
Presidente

Juliana Borges de Oliveira  
Secretária